RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução dos Hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Independentemente das sessões solenes e solenidades públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, os Hinos Nacional, da República ou da Bandeira, do Município de Pato Branco e do Estado do Paraná serão executados nas sessões ordinárias das seguintes datas:

I - Hino Nacional, na sessão ordinária do dia 7 de setembro, ou na que antecede a esta data;

II - Hino da República ou Hino da Bandeira, nas sessões ordinárias do dia 15 de novembro ou do dia 19 de novembro ou nas que antecedem a estas datas;

III - Hino do Município, na sessão ordinária que antecede o dia 14 de dezembro;

IV – Hino do Estado do Paraná, na última sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná

Edital nº 002/2013 - A

Edital de Seleção de Professor por Processos Seletivo Simplificado - PSS

O Prefeito Municipal Palmas, Estado do Paraná, Sr. Hilário Andraschko, no uso das atribuições legais conferidas pelo do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal além do disposto no capítulo IX, combinado com o artigo 33 da Lei Municipal n.º 1.670, de 24 de maio de 2006, e Lei Municipal nº 2139, de 24 janeiro de 2013, ratifica os seguintes itens

3. Das Inscrições

3.1 As inscrições são realizadas exclusivamente via Internet, no site www.pmp.pr.gov.br, do Município de Palmas - PR, no período de **06/12/2013 a 20/12/2013, até as 24 horas**.

8.2. Tempo de Serviço

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não mais está admitindo a adoção como critério para a classificação o tempo de serviço e experiência; considerando que se este critério for mantido não será possível promover o registro deste certame junto ao Tribunal de Contas, este item, tempo de serviço não mais será considerado não prejudicando as inscrições já realizadas.

Palmas, 18 de dezembro de 2013.

Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução dos Hinos nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Independentemente das sessões solenes e solenidades públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, os Hinos Nacional, da República ou da Bandeira, do Município de Pato Branco e do Estado do Paraná serão executados nas sessões ordinárias das seguintes datas:

I - Hino Nacional, na sessão ordinária do dia 7 de setembro, ou na que antecede a esta data;

II - Hino da República ou Hino da Bandeira, nas sessões ordinárias do dia 15 de novembro ou do dia 19 de novembro ou nas que antecedem a estas datas;

III - Hino do Município, na sessão ordinária que antecede o dia 14 de dezembro;

IV – Hino do Estado do Paraná, na última sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU –PR
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: UCITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2013

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 126/2013, de 06/12/2013, com abertura e julgamento em 19/12/2013, e verificado que não houve interposição recursal, eu Jose Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 203/2013, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 126/2013 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o MENOR PREÇO, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	Lote 01 - ITENS
PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ Nº 77.744.134/0001-41.	01,02,04,05.
NEROLVI DA SILVA FORMIGUEIRI & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 09.157.836/0001-79.	03.

É A DECISÃO.

Saudade do Iguaçu, PR, 19 de dezembro de 2013.

JOSE ROBERTO BOCALON.
Pregoeiro

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.889.888/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 65 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsla@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº. 229/2013

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados.

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Andréia Zago Dias	30	02/01/2014 à 31/01/2014	Sec. de Adm. e Finanças	2013/2014
Enivertei Wegerman	30	19/12/2013 à 20/01/2014	Sec. de Ed. Cult. E Esportes	2013/2014
Giovana Martinelli	30	23/12/2013 à 21/01/2014	Sec. de Agric e Meio Ambiente	2013/2014
Janete Maciel Costa	30	02/01/2014 à 31/01/2014	Gabinete do Prefeito	2013/2014
Rogério Batista Balansin	30	19/12/2013 à 20/01/2014	Sec. De Ed. Cult. E Esportes	2013/2014

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito

Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19/12/2013

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2013

Aprova o Edital de Convocação nº 09/2013 do CMDCA, que convoca o Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Sucesso do Sul – Pr, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.061, de 04 de setembro de 2013, que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia realizada no dia 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Convocação nº 09/2013 do CMDCA, anexo a esta Resolução, que convoca o Processo de Escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Sucesso do Sul, 17 de dezembro de 2013.

Claira Faversani
Presidenta do CMDCA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL Nº 09/2013

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de processo de escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, que se regerá pelas disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Bom Sucesso do Sul/PR, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061, de 04 de setembro de 2013.

1.2 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a Comissão do Processo de Escolha, constituída através de eleição pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Assembleia do dia 12.12.2013, com a seguinte composição:

GOVERNAMENTAIS	NÃO GOVERNAMENTAIS
Presidente: Claira Faversani	Membro: Adriana Krause
Secretária: Roseni Jane de Oliveira	Membro: Rosseti Munareto
Membro: Andreza Zanella	Membro: Rosilda Girardi Maestro
Membro: Liziane de Mello	Membro: Ana Delinski de Souza

2. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DO VENCIMENTO MENSAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O presente edital trata da oferta de **01 (uma) vaga para membro titular e 5 (cinco) vagas para membros suplentes do Conselheiro Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul/PR** com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso.

2.2 O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.

2.3 O vencimento mensal do conselheiro tutelar no Município de Bom Sucesso do Sul é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.3.1 Além do vencimento, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção de cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) de valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; e gratificação natalina (décimo terceiro salário).

2.3.2 O suplente só fará jus à remuneração quando tiver assumido a função de membro titular.

2.4 O Conselho Tutelar funcionará de **segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h**, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas no trabalho em relógio ponto digital ou, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, visado pelo Presidente do Conselho Tutelar.

2.4.1 Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

2.4.2 Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

2.4.3 O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade remunerada, exceto o magistério e desde que haja compatibilidade de horário entre ambos.

2.4.4 Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos igualitariamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4.5 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário do funcionamento do Conselho Tutelar.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 DAS NORMAS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Processo de Escolha em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.1.3 **As inscrições ficarão abertas no período compreendido entre 05 de fevereiro de 2014 a 19 de fevereiro de 2014**, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, sendo por isenta a sede da Secretaria do CMDCA, anexa ao CRAS, situada na Rua Ágata Vom Nuernberg Castro, Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

3.1.4 A inscrição será gratuita.

3.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.

3.1.6 Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.1.7 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Reserva-se a Comissão do Processo de Escolha o direito de excluir do processo o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.1.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

3.2 DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

3.2.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de conselheiro tutelar:

a) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada mediante apresentação de Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;

b) Residir no Município de Bom Sucesso do Sul há pelo menos 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral, comprovados através da apresentação de comprovantes de residência (contas de água, luz ou telefone) e de título de eleitor;

c) Estar no gozo dos direitos políticos, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser obtida pela internet através do site http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, ou apresentação dos dois últimos comprovantes de votação;

d) Apresentar diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio ou equivalente;

e) Estar no pleno gozo dos direitos políticos e mental para o exercício do cargo de conselheiro, mediante exames promovidos pelo Departamento Municipal da Saúde, conforme previsto no item 4 deste Edital;

f) Submeter-se e atingir mínimo de 50% (cinquenta por cento) em uma prova de conhecimento envolvendo questões da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) e noções básicas de informática, conforme previsto no item 5 deste Edital;

g) Possuir carteira de habilitação, categoria mínima "B";

h) Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante apresentação de declaração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Edital;

i) Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais.

3.2.2 Cada candidato poderá registrar, além de nome, um codinome. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

3.2.3 No prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do período de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo de Escolha publicará a relação nominal dos candidatos inscritos e, durante prazo de 10 (dez) dias, contados do dia da publicação, para o oferecimento de impugnação por qualquer cidadão, a qual deve ser devidamente instruída com elementos probatórios.

3.2.3.1 Facultativamente, a Comissão do Processo de Escolha oficiará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da comunicação oficial.

3.2.3.2 Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos ficarão à disposição dos interessados, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

3.2.4 As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, dirigidas à Comissão do Processo de Escolha e devidamente instruídas com as provas cabíveis.

3.2.4.1 Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

3.2.4.2 Decorrido o prazo do subitem anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando a decisão na sede do CMDCA.

3.2.4.4 Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

3.2.5 Julgados os eventuais recursos, a Comissão do Processo de Escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, nos termos do item 4, bem como à prova de conhecimentos prevista no item 5 deste Edital.

3.2.6. A Comissão do Processo de Escolha notificará o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado o teste de conhecimentos.

3.2.7 Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul/PR, poderão candidatar-se desde que afastem-se de suas funções, até a data de registro de candidatura. Caso este Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar sua substituição na forma do Regimento Interno do CMDCA.

4. DA AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

4.1 Os candidatos habilitados serão submetidos à avaliação médica e psicológica para aferição do requisito previsto no subitem 3.2.1, letra "e" deste Edital.

4.2 As avaliações médicas e psicológicas dos candidatos habilitados serão realizadas pelos profissionais de saúde do Departamento Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul, nos dias **19 a 21 de março de 2014**, na sede do **Pronto Atendimento Municipal**, localizado na Rua Ignácio Orenchia, nº 190, Centro, Bom Sucesso do Sul/PR.

4.3 Os horários para a realização da avaliação serão previamente informados a cada candidato pela Comissão do Processo de Escolha.

4.4 O candidato que não realizar a avaliação médica e psicológica será excluído do presente processo de escolha e não poderá participar das etapas seguintes.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1 Os candidatos habilitados serão submetidos a uma avaliação de conhecimentos, que realizar-se-á no dia **25 de março de 2014**, às 14h, na sede da **Escola Técnica e Profissionalizante – ETEC**, localizada na Rua Presidente Berba, nº 720, Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

5.2 A prova de conhecimentos será constituída de 20 (vinte) questões objetivas, sendo 12 (doze) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações) e 8 (oito) questões sobre noções básicas de informática, atinentes ao Windows, Word e Internet.

5.3 Todas questões terão o mesmo peso e será considerado habilitado o candidato que tiver acertado 50% (cinquenta por cento) das questões.

5.4 Será eliminado do presente processo de escolha o candidato que não acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões.

5.5 O **resultado** da prova de conhecimentos será publicado no dia **26 de março de 2014**, cabendo pedido de revisão da prova à Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 3 (três) dias, que deverá ser formalizado por escrito e devidamente fundamentado, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA.

5.6 A prova terá duração máxima de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer prorrogação de prazo.

5.7 Para realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Profissional fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe dentro de seu prazo de validade).

5.7.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.

5.7.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento de candidatos para realização das provas.

5.9 O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão resposta, utilizando caneta esferográfica de tinta preta ou azul. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.

5.9.1 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão resposta em caso de marcação errada ou rasura.

5.10 O candidato é responsável pela conferência dos dados do seu cartão resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão resposta e pela transcrição correta da letra correspondente a cada resposta correta.

5.10.1 O candidato será o único responsável pelos prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão resposta.

5.11 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões que contenham(m):

a) Emenda(s) e ou rasura(s), ainda que legível(eis);

b) Espaço(s) não assinalado(s) no cartão resposta.

c) Resposta preenchida fora das especificações contidas no cartão resposta.

d) Resposta marcada com caneta esferográficas de tinta, cuja cor difere de azul ou preta.

5.12 O acesso ao local da prova ser fechado, impreterivelmente, às 14h (catorze horas), de acordo com o momento exato do início de realização das provas. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

5.13 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento dos portões terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

5.14 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.15 O acesso à sala de provas de pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.

5.16 Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais: canetas esferográficas com tinta das cores azul ou preta; documento de identificação; caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo.

5.17 É vedado, durante a realização de qualquer uma das provas, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico.

5.18 Também é proibido a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e bebidas quentes (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéu ou boné.

5.19 Os telefones celulares e demais equipamentos devem ser entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

5.20 A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.

5.21 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem acompanhamento de um fiscal.

5.22 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem a realização fora do horário e local marcados para todos os candidatos.

5.23 O candidato ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta com seu nome, número de inscrição e número de RG, devidamente registrados.

5.24 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se de sala de realização das provas antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

5.25 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de provas durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.

5.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

5.27 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando o caderno de provas e cartão resposta.

5.28 Ao terminar as provas, o candidato entregará ao fiscal da sala o cartão resposta devidamente preenchido com caneta esferográfica tinta azul ou preta.

5.29 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão retirar-se da sala simultaneamente.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Julgados os pedidos de revisão de prova a após os resultados da avaliação médica e psicológica, a Comissão do Processo de Escolha publicará no dia **01 de Abril de 2014** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2 Nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Municipal nº 1.061/2013, não serão homologadas as inscrições dos candidatos que:

a) não tenham se submetido à avaliação médica e psicológica;

b) tenham sido considerados inaptos na avaliação médica e psicológica;

c) não tenham se submetido à prova de conhecimentos; ou

d) não tenham obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos.

7. PUBLICAÇÕES

7.1 As publicações de todos e quaisquer atos da Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA relacionados ao presente processo de escolha serão realizadas no sítio oficial do Município de Bom Sucesso do Sul na internet (www.bomsucessodosul.pr.gov.br) bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, através do sítio www.dioems.com.br.

8. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

8.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura no cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada.

8.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.

8.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data do publicação deste Edital.

8.5 O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo estabelecido, as determinações do disposto no item 8.4, terá sua inscrição invalidada.

8.6 O candidato com necessidade especial participará deste processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

8.7 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente do candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Bom Sucesso do Sul, em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

9.2 Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, e que deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento oficial com foto e tiver sua nome na relação de eleitores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

9.3 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

9.4 Será considerado escolhido para a função de conselheiro tutelar o 1º (primeiro) candidato mais votado, ficando na condição de suplentes os próximos 5 (cinco) candidatos que receberem votos, na ordem decrescente de votação.

9.5 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor.

9.6 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação e ao Código de Posturas do Município e garantirá sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

9.7 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, demonstrem tal vinculação.

9.8 No dia da votação é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

9.9 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.10 A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida "boca de urna" por ação de qualquer cidadão.

9.11 Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

9.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

10. DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

10.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Bom Sucesso do Sul, dar-se-á no dia **11 de Abril de 2014**, no horário das **9h às 16h30min, na Biblioteca Municipal**, localizada na Rua João Campos de Freitas, nº 170, Centro, Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

10.2 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro do Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

b) isolamento do eleitor de forma que assegura a inviolabilidade do voto.

10.3 Para votar, será obrigatória a prévia identificação, mediante a apresentação de documento oficial com foto e título de eleitor. Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2012) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

10.4 Os candidatos concorrentes poderão designar 1 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento do mesmo junto à Comissão do Processo de Escolha, no local das inscrições. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

10.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Comissão do Processo de Escolha.

10.5.1 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

10.5.2 Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Comissão de Processo de Escolha deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

10.5.3 Não será permitida a nomeação de cargo de fiscal com o de membro da Comissão do Processo de Escolha, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

10.5.4 Os fiscais não atuarão perante a Mesa Eleitoral, devendo auxiliar as tais no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

10.6 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

10.6.1 Antes de ingressar na cabine de cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG; Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e Título de Eleitor. Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2012) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

10.6.2 Os mesários registrarão na folha de controle da votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

10.6.3 Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

10.6.4 A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

10.6.5 Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a mesma será substituída na presença de todos e registrado em ata tal ocorrência.

10.6.6 O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, ou anulo a expressão sua vontade.

10.6.7 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

10.6.8 Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao assinalar-se à cabine de votação, por imprudência, imperícia ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma inutilizar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja considerado como inválido.

10.7 DO ENCERRAMENTO

10.7.1 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senhas para votação dos presentes ao recinto.

10.7.2 Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

10.8 DA APURAÇÃO

10.8.1 A apuração ocorrerá no mesmo local da votação, logo após o seu encerramento, a partir das 17h.

10.8.2 A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão do Processo de Escolha.

10.8.3 O Presidente da Comissão do Processo de Escolha determinará a abertura da urna, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

10.8.4 Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, será assegurado a recorrigores dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

10.8.5 Resolvidas as questões pela Comissão do Processo de Escolha, passar-se-á à apuração dos votos.

10.8.6 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão do Processo de Escolha.

10.8.7 Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de voto à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

10.8.8 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

10.8.9 No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

10.8.10 Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

10.8.11 Serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral.

10.8.12 Somente aos Membros da Comissão do Processo de Escolha será permitido o manuseio dos votos.

10.8.13 Terminada a apuração, o Secretário da Comissão do Processo de Escolha lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b nomes dos componentes da Comissão do Processo de Escolha presentes e nomes dos candidatos presentes no ato;

c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

d) número de votos computados a cada candidato.

10.8.14 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos sorteados, com o número de votos que cada um recebeu.

10.8.15 Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato com maior idade.

10.8.16 São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, os parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

10.8.17 Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do subitem anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca de Pato Branco, Estado do